



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1.226, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

***"Estabelece procedimentos para reutilização e descarte dos livros literários e dos livros didáticos do programa nacional do Livro Didático e/ou de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados ou inservíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e da Biblioteca Pública Municipal."***

O povo do Município de Francisco Badaró, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos, no âmbito do Município de Francisco Badaró/MG, os critérios para reutilização ou descarte dos livros literários e dos livros didáticos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, e/ou material de apoio considerados irrecuperáveis, desatualizados/obsoletos ou inservíveis.

**§1º** Inserem-se no conceito de livro didático de que trata o caput, o livro do estudante e o manual do professor, bem como outros encartes, CDs e conteúdos digitais associados aos livros.

**§2º** Deverão ser preservados os livros didáticos do último triênio e do PNLD vigente que permanecerem em bom estado de uso.

**§3º** Inserem-se no conceito de livro literário as obras escritas com valor artístico, que usam a linguagem de forma conotativa e poética para expressar ideias, sentimentos e acontecimentos, sejam eles reais ou fictícios.

**Art. 2º** Os estudantes que recebem os livros didáticos no último ano de sua utilização poderão ficar, em definitivo, com a posse dos livros como parte integrante de seu acervo pessoal e familiar, para apoio ao estudo e pesquisa.

**Art. 3º** No caso da inexistência de interesse por parte dos estudantes, os livros permanecerão na escola sob responsabilidade do Diretor, que deverá adotar



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

## Gabinete do Prefeito

providências para a sua melhor destinação ou descarte, observando as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** Os livros literários e didáticos serão considerados inservíveis:

- I- após o encerramento do ciclo de utilização, quando não lhes houver destinação na escola, nas famílias ou na comunidade;
- II- quando não puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características por desatualização, dano ou incorreção;
- III- em razão de danos causados pelo acondicionamento em local inadequado, pela ação do tempo ou por agentes da natureza, tais como chuvas, insetos, contaminação por bactérias ou outro material nocivo à saúde de seus usuários.

**Art. 5º** Serão considerados para descarte os livros literários e didáticos considerados irrecuperáveis e/ou obsoletos.

**§1º** Para o fim previsto no caput deste artigo, são irrecuperáveis os livros didáticos que não puderem ser mais utilizados para o fim a que se destinam, em razão da perda de suas características ou da inviabilidade econômica de sua recuperação, apresentando uma ou mais das seguintes características:

- I- ser livro consumível já utilizado;
- II- estar rasgado/cortado;
- III- estar com páginas soltas, sem condições de reparos;
- IV- estar molhado/mofado;
- V- apresentar contaminação por traças e/ou dejetos animais.

**§2º** Para o fim previsto no caput deste artigo, são considerados obsoletos os livros didáticos que apresentarem informações defasadas ou estiverem em desacordo com as normas ortográficas vigentes.

**Art. 6º** Após a formalização de descarte, os livros literários e os livros didáticos irrecuperáveis e/ou obsoletos poderão ser doados, sem encargos as instituições/cooperativas de reciclagem cadastradas no Município ou a projetos que visem à reutilização ou a reciclagem direta.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**Parágrafo único.** Antes da doação dos livros descartados às instituições/cooperativas/projetos de reciclagem, é necessário descaracterizá-los, separando a capa do miolo.

**Art. 7º** As doações autorizadas por esta Lei deverão ser formalizadas em termo de doação, devendo constar:

- I- identificação dos respectivos doadores e donatário;
- II- assinatura do Secretário e/ou Diretor Escolar;
- III- descrição dos livros e/ou coleção doados.

**Art. 8º** O desfazimento de livros, materiais didáticos e/ou apoio, impressos, digitais, magnéticos e de outros congêneres, existentes na Biblioteca pública Municipal, na Secretaria Municipal de Educação e nas unidades Escolares da Rede Municipal observará o disposto na presente lei, considerando o bem:

- I- Irrecuperável: todo material literário, didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado para fins a que se destina, devido à perda de suas características ou em razão de inviabilidade econômica de sua recuperação;
- II- desatualizado: todo material didático e/ou de apoio cujos dados estejam desatualizados e que não acompanham a evolução de sua área de especialização;
- III- inservível: todo material literário, didático e/ou de apoio que não possa ser utilizado devido a sua exposição a agentes contaminantes, como roedores, aves, substâncias tóxicas e similares.

**Parágrafo único.** No caso de livros didáticos reutilizáveis, do PNLD, a desatualização ocorre conforme os critérios estabelecidos pelo próprio Programa.

**Art. 9º** Consideram-se materiais didáticos e/ou de apoio, para fins de desfazimento:

- I- Livro: publicação de textos escritos em fichas ou folhas, não periódica, grampeada, colado ou costurada, em volume cartonado, encadernado ou brochura, em capas avulsas, em qualquer formato e acabamento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

- II-** Documentos equiparados à livros:
- a)** Fascículos, publicações de qualquer natureza que representem parte do livro;
  - b)** Materiais avulsos relacionados com livros impressos em papel ou em material similar;
  - c)** Roteiros de leitura para controle e estudo de literatura ou de obras didáticas;
  - d)** Álbuns para colorir, pintar, recortar ou armar;
  - e)** Atlas geográficos, históricos, anatômicos, mapas e cartogramas;
  - f)** Textos derivados de livros originais, produzidos com a utilização de qualquer suporte;
  - g)** Livros produzidos por meio digital, magnético ou ótico, para uso de pessoas com deficiência visual;
  - h)** Livros impressos em Braille.

**§1º** Inclui-se na conceituação de livros, de que trata este artigo, todo e qualquer material didático e/ou material de apoio, recebido pela Secretaria Municipal de Educação e unidades escolares provenientes de programas federais e estaduais, mediante aquisições, doações e outros, inclusive CDs, DVDs, softwares, livros, revistas e periódicos.

**§2º** Em se tratando de material bibliográfico, patrimoniado pelo Município, faz-se necessário, quando do desfazimento, preenchimento do mapa de arrolamento de bens permanentes e/ou de consumo e autuação de processo de baixa, com encaminhamento para o Departamento de Patrimônio.

**Art. 10** As escolas estão proibidas de receber qualquer pagamento ou vantagem provenientes do processo de reutilização e descarte dos livros literários e didáticos.

**Art. 11** O descarte deverá ocorrer de forma a assegurar as alternativas sustentáveis, as normas estabelecidas no PNLD e as orientações emitidas para as escolas pela Secretaria Municipal de Educação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

**Art. 12** No ano em que se realizar eleição municipal, estadual ou federal, a distribuição e a doação de livros do PNLD deverão observar o disposto na Lei Federal nº 9504/1997 e demais normas vigentes sobre a matéria.

**Art. 13** Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pelo responsável da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 14** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que couber, por ato do Poder Executivo.

Francisco Badaró/ MG, 16 de outubro de 2025.

**ANTÔNIO REGINALDO MARTINS MOREIRA**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Francisco Badaró/ MG, na data de 16.10.2025.

---

Rua Araçuaí, s/nº - Centro - Francisco Badaró/MG - CEP 39.644-000 - (33) 3738-1123  
E-mail: [gabinete@franciscobadarо.mg.gov.br](mailto:gabinete@franciscobadarо.mg.gov.br) [www.franciscobadarо.mg.gov.br](http://www.franciscobadarо.mg.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

## ANEXO I

### LEI Nº 1.226, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

#### TERMO DE INSERVIBILIDADE

01- DESCRIÇÃO DO BEM (Identificação do livro e/ou coleção): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

02- QUANTIDADE: \_\_\_\_\_

03- MOTIVO DA INSERVIBILIDADE \_\_\_\_\_ (Legenda abaixo).

04- ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA DOAÇÃO \_\_\_\_\_

05- ASSINATURA DO DIRETOR \_\_\_\_\_

06- ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

Francisco Badaró/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Legenda: MOTIVO DA INSERVIBILIDADE:

- I- encerramento do ciclo de utilização, quando não lhes houver destinação na escola, nas famílias ou comunidade;
- II- quando não puderem ser utilizados para o fim a que se destinam, devido à perda de suas características por desatualização, dano ou incorreção;
- III- em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação por estarem em péssimo estado de uso;
- IV- em razão de danos causados pelo acondicionamento em local inadequado, pela ação do tempo ou agentes da natureza, contaminação por bactérias ou outro material nocivo à saúde de seus usuários.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

## ANEXO II

### LEI Nº 1.226, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

#### TERMO DE DOAÇÃO

Recebemos da Secretaria Municipal de Educação de Francisco Badaró/MG,

CNPJ nº \_\_\_\_\_,

Sediada na \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ material destinado a reutilização/ descarte.

Declaro que estou ciente que, em conformidade com a legislação vigente, estes materiais não poderão ser comercializados e que os mesmos foram doados passando a pertencer definitivamente ao donatário.

Francisco Badaró/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Identificação do Recebedor: \_\_\_\_\_

Instituição recebedora: \_\_\_\_\_

Projeto recebedor: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Responsável pela doação: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Diretor Escolar: \_\_\_\_\_

Assinatura do Secretário Municipal: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADARÓ-MG

Gabinete do Prefeito

## ANEXO III

### LEI Nº 1.226, DE 16 DE OUTUBRO DE 2025

#### TERMO DE DOAÇÃO

Recebemos da Biblioteca Pública Municipal de Francisco Badaró/MG,

Sediada na \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_ material destinado a reutilização/ descarte.

Declaro que estou ciente que, em conformidade com a legislação vigente, estes materiais não poderão ser comercializados e que os mesmos foram doados passando a pertencer definitivamente ao donatário.

Francisco Badaró/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Identificação do Recebedor: \_\_\_\_\_

Instituição recebedora: \_\_\_\_\_

Projeto recebedor: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Responsável pela doação: \_\_\_\_\_

Matrícula: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura do Secretário Municipal: \_\_\_\_\_